
CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.444/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS** com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis e bens imóveis. O presente edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac/GO, instituído pela Resolução nº 958/2012, do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/7/2012, bem como pelos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, de propriedade do Senac/GO, localizados em diversas cidades do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Os leilões deverão ser realizados obrigatoriamente no formato eletrônico, sendo de responsabilidade do leiloeiro todo o aparelhamento técnico necessário.

1.3. O presente credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua primeira homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Resolução nº 958/2012 até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o artigo 10, da Resolução SENAC n.º 958/2012 que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos, considerando à inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O aviso de credenciamento será publicado no site do Senac Goiás: www.go.senac.br/fornecedor, e poderá também ser consultado, na Seção de Compras, sito à Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

3.2. As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados do site do Senac Goiás www.go.senac.br/fornecedor.

3.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Credenciamento, através do e-mail: licitacao@go.senac.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de documentos de habilitação. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos.

3.4. É de responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as informações no referido site, durante o processo de credenciamento, eximindo o Senac Goiás da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

3.5. As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Instrumento Convocatório, independentemente de sua transcrição.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no Estado de Goiás pelo Leiloeiro credenciado, de acordo com a solicitação do Senac Goiás, em local de visitação previamente aprovado pela Instituição, de fácil acesso aos interessados em participarem do leilão.

4.2. A contratação deve abranger os serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, dentre outros, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

4.3. Correrão por conta do Credenciado todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visitação do bens, segurança, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

4.4. Compete ao Leiloeiro à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do Senac Goiás.

4.5. Na prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Senac Goiás.

4.6. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após assinatura do contrato:

4.6.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;

4.6.2. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante;

4.6.3. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;

4.6.4. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispendo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;

4.6.5. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

4.6.6. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que regulamenta a profissão de Leiloeiro; e nas Instruções Normativas DREI n.º 17/2013 e DNRC n.º 110/2009.

5.2. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital e seus anexos, poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás.

5.3. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento:

5.3.1. Pessoas físicas que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratações firmadas anteriormente com o Senac/GO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho, quando tenha havido demissão por justa causa.

5.3.2. Cônjuge (marido ou mulher), companheiro ou companheira (união estável), nos termos do Código Civil, parente por sanguinidade, até 2º grau: pai, mãe, filho (a); irmão (ã), avô (ó); parente por afinidade, até 3º grau: sogro (a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado (a), cunhado (a), de Diretor/Conselheiro ou de Empregado do Sistema FECOMÉRCIO, SESC/SENAC/GO.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição deste Instrumento Convocatório, sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O período para recebimento e primeira análise da documentação dos interessados em habilitar-se ao presente credenciamento será do dia **30/05/2022** até **14/06/2022**.

6.2. A Comissão de Credenciamento promoverá a sessão de abertura e julgamento da documentação relativa à habilitação recebida até a data prevista no item anterior, às **09:00** horas do dia **14 de junho de 2022**, na Administração Regional do Senac Goiás, sito Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, sendo facultada a presença dos interessados.

6.3. A Comissão de Credenciamento, à seu critério, poderá prorrogar o horário por período que considerar necessário ou, ainda, alterar a data de abertura dos envelopes, sem que caiba aos interessados qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial.

6.4. Em atenção a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como, o atual cenário em que o equipamento de proteção é opcional, e recomendado para pessoas imunossuprimidas, com comorbidades de alto risco, que não se vacinaram ou que apresentem sintomas gripais, solicitamos que os interessados participem, preferencialmente, sem acompanhantes, com o objetivo de evitarmos aglomerações. Sendo facultativo o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, em ambientes abertos ou fechados no âmbito do Município de Goiânia, conforme Decreto nº 1.170, de 01 de abril de 2022.

6.5. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação de habilitação exigida neste Instrumento Convocatório, devendo ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado, a saber:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
SENAC GOIÁS
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO(A) LEILOEIRO(A)
NOME DO INTERESSADO (indicar o nome)
CPF (indicar cadastro CPF)
DATA DA REUNIÃO DE ABERTURA (indicar a data)

6.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, acarretará a inabilitação do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

6.7. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

6.8. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da autoridade competente.

6.9. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá no rol de Leiloeiros, enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE durante os 12 (doze) meses de vigência do presente Edital. Esse prazo poderá ser renovado, mediante o interesse do Senac Goiás.

6.10. Através da Comissão de Credenciamento, o Senac Goiás, procederá com a análise dos documentos de habilitação, publicando o julgamento em até 02 (dois) dias úteis, contados da sessão de abertura e análise dos referidos documentos, no endereço: www.go.senac.br/fornecedor.

6.11. A homologação do credenciamento do Leiloeiro não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Senac Goiás.

6.12. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no rol de credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo observar:

6.12.1. As novas inclusões no rol de credenciadas serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Senac Goiás.

6.12.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data e hora de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. O Leiloeiro CREDENCIADO receberá a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

7.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.

7.3. O leiloeiro contratado deverá realizar o repasse ao Senac Goiás, dos valores arrematados e recebidos do arrematante, descontado o percentual de sua remuneração, em até 05 (cinco) dias úteis, em conta bancária do Senac Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado, em favor de:

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.608.475/0001-53
Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás.
CEP: 74075-470.

7.4. Não haverá pagamentos a serem realizados pelo Senac Goiás ao Credenciado.

7.5. Não cabe a esta Instituição, qualquer responsabilidade pela cobrança de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

7.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas contribuições e demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à contratação.

7.7. Não será devido ao Leiloeiro CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.8. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros CREDENCIADOS.

7.9. Não cabe ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

7.10. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua primeira homologação, podendo ser renovado mediante interesse do Senac Goiás, nos termos da Resolução Senac n.º 958/2012.

8.2. Havendo a demanda será formalizado contrato com prazo de vigência de até 90 (noventa) dias corridos a partir da sua assinatura, para cada serviço a ser executado. Podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado para fins de concluir a alienação conforme contratado.

9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado, conforme modelo descrito no item 6.5. deste Edital.

9.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento. O Senac Goiás não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de documentação encaminhado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas que comprovarem os requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada:

10.1.1. Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como Leiloeiro, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32;

10.1.2. Cópia da cédula de identidade;

10.1.3. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

10.1.4. Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10.1.5. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

10.1.6. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais;

10.1.7. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis no formato eletrônico.

10.1.8. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em no formato eletrônico, conforme Anexo III do Edital.

10.2. Todos os documentos devem estar válidos na data de abertura dos envelopes. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Senac Goiás, convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.3. A Comissão poderá verificar em conjunto com a Gerência de Tecnologia da Informação da Instituição Senac/GO a funcionalidade e a eficiência da plataforma apresentada.

10.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que constatados como válidos em diligência.

10.5. Os documentos que possam ser verificados e/ou confirmados na página eletrônica do órgão emissor, poderão ser considerados, quer quando não apresentados, quer quando apresentados fora da validade, desde que constado como diligência.

10.6. Havendo a inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Credenciamento estipulará um prazo de 08 (oito) dias úteis para a nova apresentação de toda a documentação requerida, livres das causas de inabilitação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1. A documentação poderá ser apresentada em fotocópias simples. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.2. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

11.3. A Comissão de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, consultar e imprimir documentos, cuja regularidade e emissão possa ser feita pela internet.

11.4. A qualquer tempo Senac Goiás poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo.

11.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12. DO SORTEIO REALIZADO NA REUNIÃO

12.1. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, e o procedimento devidamente homologado, será divulgada a data de sorteio público que definirá a ordem do Rol de Credenciados.

12.2. Os sorteios serão realizados de forma presencial, considerando os nomes dos CREDENCIADOS. O sorteio ocorrerá na reunião designada, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS.

12.3. O resultado contendo a classificação dos Leiloeiros CREDENCIADOS será divulgada no endereço eletrônico www.go.senac.br/fornecedor.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Obedecendo a ordem de classificação obtida em sorteio, o Leiloeiro oficial selecionado, será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, através de notificação pessoal.

13.2. A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais CREDENCIADOS, conforme ordem de sorteio realizado.

13.3. A prestação dos serviços por parte do CREDENCIADO será por demanda, nos termos do item 13.1. deste Edital.

13.4. Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição dos CREDENCIADOS, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos CREDENCIADOS.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

14.1.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;

14.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e sua equipe de apoio quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis, conforme horários de funcionamento das Unidades Senac Goiás;

14.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

14.1.4. Apresentar ao Leiloeiro, antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;

14.1.5. Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo Leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

14.1.6. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

14.1.7. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento;

14.1.8. Entregar ao Leiloeiro a autorização de leilão, definindo o prazo para realização, bem como a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados para aquele leilão.

14.1.9. Demais obrigações conforme minuta de Contrato constante no Anexo IV.

14.2. São obrigações do CREDENCIADO:

14.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devidamente comprovada com atestado médico; ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos do item 4.4 deste edital;

14.2.2. Realizar os serviços com empenho na fase de publicidade e na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens disponibilizados para leilão;

14.2.3. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente aprovados pelo Senac Goiás e dentro das normas deste Edital e normas internas do Senac;

14.2.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

14.2.5. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

14.2.6. Organizar os bens em lotes ou separar por itens, atribuindo-lhes cotação mínima, submetendo à análise e aprovação do Senac Goiás;

14.2.7. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

14.2.8. Afixar faixas no local de visitação dos bens do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

14.2.9. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;

14.2.10. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa;

14.2.11. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

14.2.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

14.2.13. Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Senac Goiás, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo representante do CREDENCIANTE, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citar explicitamente o nome Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, como o proprietário dos bens a serem alienados;

14.2.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

14.2.15. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

14.2.16. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;

14.2.17. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

14.2.18. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

14.2.19. Informar ao Senac Goiás, logo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

14.2.20. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

14.2.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Edital;

14.2.22. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

14.2.23. Arcar com todos os encargos resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

14.2.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e neste instrumento;

14.2.25. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;

14.2.26. Dar ciência à Fiscalização do Senac Goiás, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.2.27. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

14.2.28. Efetuar o pagamento dos bens diretamente na conta do Senac Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Senac Goiás, tendo em vista o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre móveis e de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão;

14.2.29. Notificar que todos os débitos oriundos dos bens, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

14.2.30. Demais obrigações conforme minuta de Contrato constante no Anexo IV.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Senac Goiás, formalmente designado, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo darão ciência à autoridade competente.

15.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu credenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

16.2. O credenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DOS RECURSOS

17.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Senac Goiás, por escrito, por meio da Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

17.2. Não serão conhecidos esclarecimentos e recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

17.3. O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada do leiloeiro quanto a intenção de recorrer, nos termos acima, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão de Credenciamento autorizada a adjudicar.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os recursos terão efeito suspensivo.

17.7. Havendo recurso, a Comissão de Credenciamento irá receber, examinar e instruir o mesmo e encaminhá-lo à Autoridade Competente para decisão em grau final.

17.8. O leiloeiro que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, fundamentadamente, suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição do recurso.

17.9. Os recursos e as contrarrazões serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico na página eletrônica www.go.br/fornecedor

17.10. Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Senac Goiás.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O CREDENCIADO que, sem justificativa, se recusar a assinar o contrato no prazo determinado ou deixar de atender qualquer outra exigência prevista neste Instrumento Convocatório; ou caso o Senac Goiás tome conhecimento de fatos que comprovadamente, por meio documental, afete a capacidade financeira técnica ou comercial do Leiloeiro, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá, a exclusivo critério do Senac, sofrer as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação e, o Senac poderá convocar, na ordem de classificação os leiloeiros remanescentes.

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Senac pelo período de até 02 (dois) anos.

18.2. Em caso de inadimplemento total, ou parcial, sem motivo de força maior, das obrigações assumidas, o credenciado estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de: 10% (dez por cento) sobre o valor total do último leilão realizado;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac, por um prazo de até 2 (dois) anos.

18.3. As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

19. DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO

19.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Senac Goiás poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente Credenciamento.

19.2. Salvaguardando os interesses do Senac Goiás, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, judicial ou extrajudicial, nos termos do Art. 40 da Resolução Senac n.º 958/2012, este Credenciamento poderá ser:

- a) Cancelado; ou
- b) Adiado; e/ou
- c) Alterado

19.2.1. O cancelamento a que se refere a alínea “a” poderá ser no todo ou em partes.

19.2.2. Nas hipóteses mencionadas nas alíneas “b” e “c”, o Senac Goiás divulgará as alterações efetuadas ou, o novo Instrumento Convocatório, através do site: www.go.senac.br

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Senac Goiás não se responsabilizará por quaisquer custos devidos pelo CREDENCIADO, sendo de sua inteira responsabilidade a viabilidade da realização do Leilão devendo arcar com as indenizações que porventura der causa seja ao Senac ou mesmo a terceiros envolvidos na relação contratual.

20.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o CREDENCIADO a comunicar ao Senac Goiás.

20.3. A qualquer momento o Senac Goiás poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

20.4. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Senac Goiás, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos CREDENCIADOS.

20.5. O Senac Goiás poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos CREDENCIADOS, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, que venham a ser detectadas na documentação.

20.6. O Senac Goiás, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

20.7. Não serão levadas em consideração pela Entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

20.8. A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal à Comissão de Credenciamento, através do e-mail: licitacao@go.senac.br.

20.9. O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento da sessão, deverão ser tratados com razoabilidade e pautados no princípio da instrumentalidade das formas.

20.10. A Comissão de Credenciamento poderá, no interesse do Senac Goiás em manter o caráter competitivo deste Credenciamento, relevar omissões puramente formais nos documentos apresentadas pelos interessados. Os documentos que possam ser verificados e/ou confirmados na página eletrônica do órgão emissor, poderão ser considerados, quer quando não apresentados, quer quando apresentados fora da validade, desde que constado como diligência.

20.11. A Comissão em qualquer fase do Credenciamento, poderá, a seu critério, solicitar aos CREDENCIADOS esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados destinados a dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de credenciamento e/ou habilitação. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão, desclassificação do leiloeiro.

20.12. Não serão levados em consideração os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

20.13. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

20.14. A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Senac Goiás e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

20.15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento e submetidos caso necessário, a apreciação da Seção Jurídica do Senac Goiás.

20.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Ficha de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Disponibilidade de Instalações, Equipamentos e de Pessoal;
- c) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Goiânia, 28 de maio de 2022.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO